

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: xglgut6k SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 09/07/2025 Projeto de lei nº 1152/2025 Protocolo nº 7419/2025 Processo nº 2215/2025	
Autor: Dep. Valdir Barranco		

Institui diretrizes estaduais para a promoção da Capacitação Permanente em Cuidados Paliativos no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Mato Grosso - SUS/MT, e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da política estadual de saúde, diretrizes para a promoção da capacitação continuada em cuidados paliativos, com vistas a apoiar a qualificação técnica e humanística dos profissionais da rede pública de saúde do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I – Cuidados paliativos: abordagem integral que visa à melhoria da qualidade de vida dos pacientes e familiares diante de doenças que ameaçam a vida, incluindo prevenção e alívio do sofrimento físico, emocional, social e espiritual;

II – Capacitação continuada: processo educativo permanente, que visa atualizar e qualificar os profissionais de saúde, adaptado às necessidades do sistema público estadual;

III – Equipe multiprofissional: conjunto de profissionais da área da saúde que atuam colaborativamente no cuidado integral ao paciente.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 3º São objetivos do presente projeto de lei:

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

I – Incentivar a oferta progressiva e qualificada de capacitação em cuidados paliativos para os profissionais da rede pública de saúde, conforme planejamento e recursos disponíveis;

II – Apoiar a promoção de programas educacionais, presenciais e a distância, para atualização em cuidados paliativos;

III – Estimular a formação de lideranças locais e multiplicadores técnicos nos municípios, observando as realidades regionais;

IV – Favorecer a articulação entre teoria e prática nas unidades de saúde, considerando a diversidade dos serviços ofertados;

V – Promover a cooperação entre o Estado, instituições acadêmicas, conselhos profissionais, associações científicas e sociedade civil organizada.

CAPÍTULO III

Das Diretrizes para a Capacitação

Art. 4º A capacitação a ser promovida deverá observar as seguintes diretrizes:

I – Valorização da dignidade humana e respeito à autonomia do paciente;

II – Humanização do cuidado e comunicação empática;

III – Integração de conteúdos técnicos com aspectos éticos, sociais, psicológicos e religiosos;

IV – Basear-se em evidências científicas e orientações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e Ministério da Saúde.

Art. 5º Os conteúdos básicos recomendados para os programas de capacitação incluem:

I – Fundamentos dos cuidados paliativos;

II – Identificação de pacientes elegíveis;

III – Comunicação de más notícias e manejo de conflitos;

IV – Controle da dor e sintomas;

V – Cuidados paliativos para grupos específicos (crianças, idosos, pessoas com deficiência, saúde mental, populações vulneráveis);

VI – Processos decisórios compartilhados e cuidados no luto;

VII – Aspectos éticos, bioéticos e espiritualidade.

CAPÍTULO IV

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Da Implementação

Art. 6º A Secretaria de Estado de Saúde, poderá desenvolver, conforme sua conveniência administrativa e disponibilidade orçamentária, programas e ações para a capacitação permanente em cuidados paliativos.

§ 1º Poderão ser estabelecidas parcerias e convênios com instituições de ensino superior, conselhos profissionais, associações científicas e entidades da sociedade civil, para apoio e cooperação técnica.

§ 2º A Secretaria poderá, em conjunto com os municípios e demais entes envolvidos, identificar e apoiar profissionais que atuem como referências técnicas locais.

Art. 7º A oferta de capacitação considerará o planejamento regional, podendo ser realizada na modalidade presencial e a distância, observando prioridades e possibilidades técnicas e financeiras.

CAPÍTULO V

Do Financiamento

Art. 8º As ações decorrentes desta diretriz poderão ser custeadas por recursos:

- I – Do orçamento da Secretaria de Estado de Saúde;
- II – De transferências federais e fundos específicos;
- III – De convênios, parcerias e doações;
- IV – De outras fontes legais.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, definindo procedimentos e critérios para a implementação das diretrizes previstas.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo instituir diretrizes estaduais para a promoção da capacitação continuada em cuidados paliativos no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Mato Grosso, alinhada às competências concorrentes estabelecidas na Constituição Federal e Estadual, bem como às normativas e diretrizes da Política Nacional de Saúde.

A relevância dos cuidados paliativos para o sistema público de saúde é amplamente reconhecida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e pelo Ministério da Saúde, que destacam a necessidade de abordagem integral e humanizada para pacientes acometidos por doenças graves, progressivas, incuráveis ou que impliquem sofrimento intenso, incluindo o suporte aos seus familiares. Tais cuidados transcendem o tratamento clínico, abrangendo dimensões físicas, psicológicas, sociais e religiosas, o que requer formação

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

específica, contínua e multidisciplinar dos profissionais de saúde.

No contexto do SUS estadual, há clara lacuna na capacitação especializada em cuidados paliativos, fato que impacta diretamente a qualidade do atendimento. A ausência de preparo técnico e ético dificulta o reconhecimento precoce dos pacientes elegíveis, o manejo efetivo da dor e dos sintomas, além da comunicação adequada com pacientes e familiares em momentos delicados, comprometendo a dignidade humana e o direito à uma morte digna.

Este projeto adota uma abordagem programática e flexível, respeitando a autonomia administrativa da Secretaria de Estado de Saúde e observando as limitações orçamentárias, o que fortalece sua viabilidade política e jurídica. Ao estabelecer diretrizes e recomendar ações de capacitação continuada, o Estado amplia sua atuação complementar à política nacional, promovendo a formação progressiva de profissionais e lideranças técnicas regionais, essenciais para o fortalecimento da rede de cuidados paliativos.

Além disso, o projeto fomenta a articulação interinstitucional com instituições acadêmicas, conselhos profissionais, associações científicas e sociedade civil organizada, criando um ambiente colaborativo para o desenvolvimento de políticas públicas eficazes e adaptadas às realidades locais. Essa cooperação é estratégica para garantir a atualização dos conteúdos, a incorporação de práticas baseadas em evidências e o reconhecimento da importância do componente ético, social e espiritual na assistência.

O envelhecimento da população brasileira, o aumento da incidência de doenças crônicas não transmissíveis e a maior expectativa de vida evidenciam a necessidade urgente de capacitação adequada, como meio de promover qualidade de vida e evitar sofrimentos. Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) apontam para o crescimento da população idosa em Mato Grosso, ampliando a demanda por cuidados paliativos no sistema público de saúde.

Esta iniciativa está em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, universalidade, integralidade e equidade no acesso à saúde, conforme disposto no artigo 196 da Constituição Federal, e com os princípios fundamentais previstos na Constituição Estadual. Ademais, o projeto respeita a legislação infraconstitucional que regula o SUS, buscando complementar e fortalecer as políticas existentes sem invadir competências exclusivas da União ou impor encargos não previstos no orçamento estadual.

Ao investir na capacitação permanente, o Estado contribuirá para a humanização do atendimento, a redução do uso inadequado de recursos públicos e o fortalecimento do vínculo entre profissionais de saúde, pacientes e familiares. Essa medida não apenas aperfeiçoa a gestão do cuidado, mas também reafirma o compromisso do Estado com a justiça social e o respeito aos direitos humanos.

Dessa forma, submetemos este projeto à apreciação dos nobres parlamentares, certos de que sua aprovação representará avanço significativo para a consolidação de políticas públicas de saúde mais eficientes, humanas e justas em Mato Grosso.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 08 de Julho de 2025

Valdir Barranco
Deputado Estadual